



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1, Rua Padre Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/5389-Fax-5372/5337
PORTARIA N. 1630/2016-GAB/SEDUC

Porto Velho, 10 de maio de 2016.

Dispõe sobre a participação de servidores da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia no Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Básica, curso de Mestrado Profissional ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando as Diretrizes para a Educação Nacional – LDB n. 9394/1996, considerando a necessidade de disciplinar os requisitos para a participação de servidores desta Seduc/RO no Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação – PPGP/UFJF, da Universidade Federal de Juiz de Fora,

RESOLVE:

Art. 1º Destinar, por força de contrato firmado com a Universidade Federal de Juiz de Fora - MG, por meio do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAEd, 15 (quinze) vagas para servidores da Seduc/RO, que estejam em efetivo exercício de suas atribuições funcionais, para participação no Processo Seletivo do PPGP/UFJF 2016.

Art. 2º Os interessados em participar do Processo Seletivo deverão atender fielmente às exigências previstas no Edital PPGP 2016, disponível em www.mestrado.caedufjf.net/mestrado, além de preencherem os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Não poderá participar do Processo Seletivo:

- I. O servidor que já possuir titulação de mestrado e/ou doutorado, seja acadêmico ou profissional, em qualquer área do conhecimento;
- II. O servidor que não possuir vínculo efetivo com a Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO;
- III. O servidor que não desempenhar o cargo de professor ou pedagogo efetivo pós-estágio probatório da rede estadual de ensino e não possuir graduação (qualquer área);
- IV. O servidor que não estiver em efetivo exercício (ainda que fora da sala de aula).
- V. O servidor que possuir menos de 6 (seis) anos para se aposentar, a contar da data do ingresso no Curso.
- VI. O servidor que estiver atuando com laudo de readaptação;
- VII. O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1, Rua Padre Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/5389-Fax-5372/5337

PORTARIA N. 1630/2016-GAB/SEDUC, 10 de maio de 2016, fls. 02.

Art. 4º Para participar do Processo Seletivo PPGP 2016, o servidor deverá:

- I. Estar atuando nos setores de avaliação e estatística, formação continuada e gestão, e/ou com avaliações externas em larga escala na Seduc Sede e nas Coordenadorias Regionais de Educação – CREs/Seduc;
- II. Possuir disponibilidade de tempo para os estudos no período de férias (janeiro e julho), além de atendimento às exigências do curso;
- III. Cumprir o que estabelece as Leis vigentes 68/1992 e 680/2012, no que diz respeito à prestação de serviços, contado a partir da conclusão do curso.
- IV. Havendo alteração nas leis, referidas na alínea anterior, prevalecerão os mesmos critérios estabelecidos no ingresso do curso.
- V. Apresentar a dissertação final em, pelo menos três eventos de formação continuada de professores, proporcionados pela Seduc, devendo ainda apresentar em pelo menos uma escola pública de ensino médio, no prazo máximo de 3 (três) meses após o término do curso;
- VI. Realizar palestras para gestores, professores, supervisores, coordenadores pedagógicos e órgãos afins da Rede Pública Estadual de Ensino sempre que requisitado ou em evento de formação continuada proporcionado pela Seduc;
- VII. Fazer, obrigatoriamente, referência a sua condição de aluno custeado pela Seduc nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- VIII. Apresentar à Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGP/CAEd), a versão final impressa e digital da dissertação de conclusão do curso (cujo ônus correrá por conta do servidor), conforme modelo estabelecido pela mesma, sob pena de não emissão do Diploma.
- IX. Continuar atuando, pelo período estabelecido nas leis já citadas, após a diplomação, como Professor ou Pedagogo da Rede Pública, desenvolvendo suas atividades docentes ou Pedagógicas, outros trabalhos em temas de interesse público, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica.

Art. 5º O servidor matriculado no Curso de Mestrado Profissional obriga-se a assinar Termo de Responsabilidade, perante Seduc/RO, prevendo e responsabilizando-se:

- I. A cumprir os termos estabelecidos pela Seduc referentes ao retorno esperado pelos investimentos realizados para sua formação em nível *Stricto Sensu* (mestrado profissional).
- II. A não requerer o afastamento para estudos, ou interesse particular, ou suspensão de vínculo durante o curso ou após o término do curso por igual período;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1, Rua Padre Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/5389-Fax-5372/5337

PORTARIA N. 1630/2016-GAB/SEDUC, 10 de maio de 2016, fls. 03.

- III. Pelo ressarcimento ao Erário Estadual do valor correspondente ao financiamento do Curso, corrigido monetariamente, nos casos de:
- Desistência ou evasão, após início do Curso.
 - Desempenho insatisfatório ou reprovação no Curso.
 - Demissão do cargo efetivo durante o período do Curso ou após o seu término sem cumprir a contraprestação.

Art. 6º O servidor da Seduc/RO que for candidato deverá optar, obrigatoriamente, por concorrer às vagas destinadas à Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO.

Art. 7º Todas as despesas relativas ao Processo Seletivo, tais como taxa de inscrição, passagem para local de realização das provas, custos de postagem de documentos, dentre outros, serão custeados pelo próprio servidor.

Parágrafo Único. Os servidores efetivamente aprovados no Processo Seletivo terão os encargos do curso e as despesas com hospedagem, alimentação e transporte nas fases de aulas presenciais custeadas por esta Secretaria, nos termos do contrato firmado com a UFJF e dentro do prazo vigente do contrato.

Art. 8º Casos omissos serão analisados e resolvidos por Comissão da Seduc/RO composta para esse fim.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação